



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Trata-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026, PROCESSO INTERNO Nº 104/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Verificados DFD, TR, cotações e dotações:

Inicialmente, registro que o rito está bem elaborado. Percebe-se que o trabalho foi profícuo, percuciente e benfazejo. As estimas merecidas aos responsáveis são aqui registradas.

Planejamento:

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18,§ 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP(<https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2026>).

Proveniente do conspícuo setor de contabilidade/orçamento, registro que o saldo da dotação orçamentária sujeita a empenho, liquidação e pagamento é de R\$ 108.604,01, inferior, portanto, ao valor a ser despendido com o objeto. Contudo, registra-se que estamos nos últimos meses do ano, fazendo-se suportar o rateio do gasto com o que de atual possuímos na LOA.

Da taxa e do rito

“A Tabela “B” apresenta a pesquisa específica relativa à **taxa de administração** da futura contratação. As referências coletadas resultaram em percentual médio estimado de **0,00%**, razão pela qual, para fins de composição do orçamento estimado, não foi acrescido qualquer valor ao montante apurado na Tabela “A”.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Consentâneo os fatos à jurisprudência da Corte de Contas Paulista, vide processo 008030.989.24-2 (Sessão Plenária de 20/03/2024. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho).

Na análise casuística, faço algumas ponderações:

Se a taxa é 0%, precisamos verificar se o modelo efetivamente permite remuneração por outro mecanismo. Percebam:

Obrigações:

sistema informatizado;

cartões;

cartões reserva;

emissão;

personalização;

ativação;

reemissão;

substituição;

bloqueio;

desbloqueio;

vinculação;

desvinculação;

rede credenciada;

gerenciamento;

suporte;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

relatórios;

controle de abastecimento;

outros serviços.

A taxa está prevista em 0%, mas a contratada terá uma série de obrigações inerentes à solução de gerenciamento, sem remuneração individualizada. Considerando a necessidade de assegurar a adequada **modelagem econômica** da contratação e os **princípios da competitividade, isonomia, julgamento objetivo e economicidade**, **recomenda-se que a Administração opte pelo maior desconto sobre a taxa administrativa**, estabelecendo previamente uma taxa de referência baseada em pesquisa de preços e metodologia de mercado devidamente documentadas.

Nesse modelo, a taxa de referência deverá refletir os custos e a remuneração associados às obrigações de gerenciamento atribuídas à contratada, enquanto o **desconto ofertado pelos licitantes determinará a taxa efetivamente aplicável**, permitindo a competição entre as propostas. Os custos diretos e indiretos inerentes à execução poderão ser considerados pelos licitantes na formação de seus preços, inclusive os riscos contratuais que lhes forem expressamente atribuídos, desde que o objeto, as obrigações, os quantitativos, os critérios de medição e pagamento e a alocação dos riscos estejam suficientemente definidos no instrumento convocatório.

Consigno que nada impede a taxa negativa, se assim for o desconto sobre ela superior a 100%.

Por fim, recomendo a inserção no edital de que as licitantes que ofertarem taxa 0% ou negativa comprovem a **exequibilidade da proposta**, demonstrando a viabilidade operacional e o modelo de remuneração da solução.

Parecer: rito regular, com recomendação à melhor competição e execução do contrato.

Votuporanga, 07/10/2026

VITOR HUGO SANTANA



